

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 37/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

De: SIN
Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega de documento de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM 555 - Processo CVM nº 19957.004782/2021-18

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos pela BEM DTVM contra decisões da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do Perfil Mensal dos fundos abaixo indicados, previstos no artigo 59, II, da mesma Instrução, nos valores e dias de atraso também listados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

(A) Ofício de Multa	(B) Fundo	(C) Documento	(D) Data Limite	(E) Data do Aviso Prévio	(F) Data de Envio	(G) Dias de atraso	(H) Valor da multa (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 4672/20	SUL AMÉRICA INFLATIE FIRFLP	PM 02/2019	11/03/2019	14/03/2019	14/05/2019	60	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 4673/20	SUL AMÉRICA EQUITIES FIA	PM 02/2019	11/03/2019	14/03/2019	14/05/2019	60	30.000,00

2. Em seus recursos, protocolados em 04/06/2021, o recorrente relata que o Perfil Mensal dos dois fundos não pode ser cobrado da instituição pois até a última semana do mês de fevereiro de 2019 os fundos estavam sob a responsabilidade da Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e que a BEM DTVM só os assumiu na última semana de fevereiro de 2019. O recorrente alega ainda que nem a BEM DTVM e nem a Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. teriam sido notificados previamente das obrigações não cumpridas no prazo, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, vigente na época.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi sim expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante (conforme Doc. 1.288.506), com o objetivo de lembrá-la do dever de envio dos documentos, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são tempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação das multas em 26/05/2021.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar. De um lado, como visto no caso e evidenciado pelo Doc. 1.288.506 anexo ao processo, o administrador do fundo foi regularmente notificado das obrigações dentro do prazo de 5 dias úteis previsto no artigo 3º da Instrução CVM nº 452, como pode ser verificado do cotejo das datas expostas na tabela acima nas colunas (D) e (E). De outro, relembramos que a responsabilidade pelo envio da documentos obrigatórios previstos na Instrução CVM 555 é do administrador do fundo na época do vencimento do prazo para seu envio à autarquia.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, conforme indicado na tabela acima.

7. Em razão do exposto, defendemos que os recursos sejam conhecidos, mas indeferidos no mérito, razão pela qual os submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 27/06/2021, às 14:02, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1288508** e o código CRC **585E9846**.

This document's authenticity can be verified by accessing



https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador"
1288508 and the "Código CRC" **585E9846**.

Referência: Processo nº 19957.004782/2021-18

Documento SEI nº 1288508